

RESOLUÇÃO Nº 027/2017 – CPJ DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Gratificação por Atividade de Ensino e retribuição pecuniária para atividades de ensino em ações de capacitação realizadas pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando a necessidade de normatizar e definir critérios objetivos no tocante à contraprestação financeira devida, em razão do exercício do magistério, ou de atividades intelectuais correlatas, no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

Considerando o teor da Lei Estadual nº 8.233 de 05 de julho de 2017, que instituiu Gratificação por Atividade de Ensino (GAE), no âmbito do Ministério Público de Sergipe e criou retribuição pecuniária para atividades de ensino em curso ou treinamento realizado pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A concessão da Gratificação por Atividade de Ensino (GAE) e da Retribuição Pecuniária para atividades de ensino em ações de capacitação realizadas pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, dar-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Resolução, com arrimo na Lei Estadual nº 8.233 de 05 de julho de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º Para os fins previstos no art. 1º desta Resolução considera-se:

I – atividade intelectual correlata:

a) atividade de instrução por meio de vídeo-aula, tutoria, elaboração e revisão de conteúdo para a educação a distância;

b) atividade de elaboração de material multimídia para educação presencial e a distância;

c) atividade por participação em comissão de elaboração de provas de concursos e seleções promovidos pelo Ministério Público de Sergipe;

d) atividade de avaliação de artigos realizada pelos Membros do Conselho Editorial da Revista do Ministério Público de Sergipe.

II – ministrante: profissional, integrante ou não do quadro de pessoal do Ministério Público de Sergipe, incumbido do planejamento, da condução do processo ensino-aprendizagem, através da ministração de aulas, palestras ou conferência na modalidade presencial e semipresencial, e da realização da avaliação de aprendizagem, quando assim definido no projeto pedagógico do evento científico.

III – conteudista: responsável pela elaboração, sistematização de conteúdo didático, avaliação e revisão de linguagem de material pedagógico de disciplina/curso que será disponibilizado na modalidade de Educação a Distância (EAD);

IV – tutor: responsável pelo acompanhamento, auxílio e avaliação dos aprendentes em atividades de Educação a Distância (EAD) contribuindo no processo de aprendizagem, de maneira a despertar nos participantes uma postura participativa e colaborativa, sendo ainda incumbido de:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

a) responder às perguntas dos alunos e esclarecer as dúvidas relativas ao conteúdo dos materiais didáticos disponibilizados para o curso tutoriado, através de ferramenta própria do ambiente virtual de aprendizagem;

b) desenvolver recursos adicionais ou materiais de tutoria, quando necessário;

c) planejar e orientar fóruns de discussão entre os alunos;

d) aplicar avaliações acerca dos conteúdos ofertados na disciplina/curso.

V – coordenador de Curso: docente responsável pelo planejamento, organização e execução do projeto pedagógico do evento científico, quando designado formalmente pelo Diretor-Geral da ESMP/SE, *ad referendum* do Conselho Administrativo da ESMP/SE;

VI – avaliador: responsável pela participação em comissão de elaboração de provas de concursos e seleções promovidos pelo Ministério Público de Sergipe, bem como por integrar o conselho editorial da Revista do Ministério Público de Sergipe.

Art. 3º Compete à Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, como órgão auxiliar o Ministério Público de Sergipe, incumbido de promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos Membros e Servidores da instituição:

I – elaborar projeto pedagógico do evento científico;

II – selecionar o profissional que deverá executar a atividade de ensino, priorizando aqueles integrantes do corpo docente da ESMP/SE, considerando a análise curricular, avaliação do domínio específico do conteúdo e experiência profissional;

III – providenciar toda a organização relativa à capacitação, tais como as formas de divulgação, o acompanhamento de inscrição, o suporte aos participantes e o auxílio aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ministrantes, conteudistas, tutores e avaliadores quanto à utilização de recursos instrucionais disponíveis, das instalações físicas e dos equipamentos de multimídias necessários ao desempenho da atividade de ensino realizada na Escola Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV – expedir certificado de aproveitamento, levando-se em consideração os critérios previamente fixados para a sua concessão;

V – manter atualizado no Sistema de Gestão de Eventos os relatórios de inscrição, frequência e certificação relativos às capacitações realizadas na ESMP/SE;

VI – providenciar a avaliação de reação, quando cabível, junto ao corpo discente, do Membro, Servidor ou colaborador externo que realizar atividade de ensino na ESMP/SE;

VII – informar oficialmente à chefia imediata do servidor, em se tratando de atividade de ensino por ele desenvolvida, a realização da atividade no horário de trabalho, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para início do evento;

VIII – Instruir todo o procedimento e encaminhá-lo ao setor competente para proceder ao pagamento pelo serviço prestado.

Art 4º São obrigações do Membro ou Servidor do Ministério Público de Sergipe e do colaborador externo selecionado para promover a atividade de ensino no âmbito da ESMP/SE:

I – firmar termo de compromisso, com assunção do conhecimento das normas e valores estipulados nesta Resolução e da conclusão das atividades;

II – propor o conteúdo programático do treinamento/capacitação, bem como definir a carga-horária necessária para abordar todo o conteúdo, a metodologia e o processo de avaliação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

III – planejar a aula, seja na modalidade presencial ou a distância, e elaborar o material didático, quando necessário;

IV – cumprir o plano de curso elaborado para a respectiva capacitação;

V – reportar à Direção da Escola Superior eventuais problemas no decorrer da realização do evento, que possam comprometer o seu regular desenvolvimento.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas no *caput*, ou em razão de desempenho insatisfatório atestado por reclamações de mais de 75% do corpo discente, fica autorizada a Escola Superior do Ministério Público de Sergipe proceder à substituição do profissional selecionado, a qualquer tempo, assegurado o direito ao pagamento proporcional por hora-aula já ministrada.

Capítulo II
Da Gratificação por Atividade de Ensino

Art. 5º A Gratificação por Atividade de Ensino de que trata a Lei Estadual nº 8.233/2017, será devida a Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, seguindo os mesmos critérios e parâmetros, inclusive de valores, previstos nesta Resolução, quando efetivamente exerçam a docência ou qualquer atividade intelectual correlata, nos termos do art. 2º desta Resolução, em ações realizadas pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, isoladamente ou em parceria com outra Escola de Governo ou Instituição de ensino ou de capacitação.

Art. 6º Para fazer *jus* à Gratificação por Atividade de Ensino, obedecidos os critérios de fixação de seu valor previsto no Anexo I desta Resolução, constitui requisito indispensável que o executor da atividade esteja inserido em uma das seguintes categorias:

I – Membro do Corpo Docente da ESMP/SE: o Membro do Ministério Público de Sergipe, selecionado em edital específico para integrar o corpo docente da ESMP, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 45, de 21 de dezembro de 1999, e que for



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

designado pelo Diretor da ESMP/SE para o efetivo exercício de alguma atividade de ensino ou atividade intelectual correlata, após aprovação do Conselho Administrativo da ESMP/SE;

II – Servidor Colaborador Eventual: servidor integrante do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público de Sergipe, desde que preencha os requisitos de seleção elencados nesta Resolução.

Art. 7º A escolha do Servidor Colaborador Eventual será realizada conforme as necessidades da ESMP para cada atividade específica, através de análise curricular, considerando os seguintes critérios:

I – Notório saber na respectiva área de conhecimento;

II – Preferencialmente, ser portador de titulação mínima de mestre, exceto quando a experiência profissional e domínio do conteúdo da área objeto do evento, assim justificarem a dispensa deste requisito;

III – Exercício da docência ou da atividade intelectual correlata (art. 2º, I, desta Resolução) para a qual estiver concorrendo, em ações anteriores de treinamento, desenvolvimento e educação.

Parágrafo Único. O Servidor colaborador eventual será submetido à avaliação de reação à medida que concluir a atividade de ensino desempenhada, podendo em caso de desempenho insatisfatório, constatado em duas atuações seguidas, ficar impossibilitado de exercer a atividade de ensino, até ulterior deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 8º A Gratificação por Atividade de Ensino (GAE) não é devida a nenhum Membro ou Servidor pela simples realização de palestras isoladas, ou participações pontuais em seminários, colóquios e simpósios, destinadas a disseminar as atividades desenvolvidas cotidianamente pelos órgãos ministeriais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 9º A Gratificação por Atividade de Ensino (GAE) não se incorpora ao subsídio dos Membros ou aos vencimentos dos Servidores do Ministério Público; não pode ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens; não está sujeita ao teto remuneratório constitucional; não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social, integrando, porém, a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 10. Quando se tratar de atividade de ensino desempenhada por membro, o pagamento da Gratificação por Atividade de Ensino só será devido se o fato gerador dela decorrente for exercido sem prejuízo das atribuições próprias do cargo e fora do horário normal de expediente a que está sujeito o beneficiário.

Art. 11. No caso de atividade de ensino exercida por servidor durante o horário de expediente do órgão, deverá ocorrer a compensação de carga horária, sendo obrigação do mesmo informar por escrito à sua chefia imediata, de que haverá compensação das horas, em um prazo máximo de 1 (um) ano, salvo impossibilidade devidamente justificada para compensação em período superior.

§1º. A comprovação da compensação das horas de que trata o artigo anterior deverá ser realizada através de declaração emitida pela chefia imediata, acompanhada da apresentação da folha de frequência do ponto eletrônico.

§2º. Não havendo a compensação das horas, no prazo a que alude o §1º deste artigo, deverá o Servidor devolver ao Ministério Público de Sergipe o valor correspondente aos dias/horas de expediente não compensados.

Art. 12. A Atividade de Ensino de que trata a presente Resolução não poderá ser exercida pelo Membro ou Servidor do Ministério Público do Estado de Sergipe que estiver em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I – por motivo de doença em pessoa da família;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III – para o serviço militar;

IV – para atividade política;

V – para capacitação;

VI – para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. É vedado o exercício de atividade ensino ao Membro ou Servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 13. Para fins de pagamento da Gratificação por Atividade de Ensino, o seu valor será calculado em horas, quando for o caso, ou por outros critérios relacionados com a natureza da atividade, correspondendo aos valores fixados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos da atividade de ensino correspondente.

Capítulo III

Da Retribuição Pecuniária

Art. 14. A Retribuição Pecuniária é devida em razão do exercício da docência ou de atividade intelectual correlata, quando prestado diretamente por pessoa física não integrante do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, ou através de pessoa jurídica que tenha como atividade principal ensino, capacitação ou treinamento, obedecidos os critérios de fixação de seu valor, previstos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. Denomina-se *Colaborador Eventual Externo* o beneficiário, pessoa física ou jurídica, que fizer jus à Retribuição Pecuniária de que trata este capítulo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 2º. A escolha do *Colaborador Eventual Externo* – Pessoa Física será realizada considerando os mesmos critérios a que alude o art. 7º desta Resolução.

§ 3º. A escolha do *Colaborador Eventual Externo* – Pessoa Jurídica será realizada considerando a credibilidade e idoneidade da Instituição que tenha como atividade principal ensino, capacitação ou treinamento.

Art. 15. Quando se tratar de *Colaborador Eventual Externo* – Pessoa Física procedente de outra Unidade da Federação, o pagamento da Retribuição Pecuniária de que trata esta Resolução não exclui o pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, as quais deverão ser custeadas pelo Ministério Público de Sergipe.

§ 1º. A remuneração do colaborador eventual, inclusive de palestrantes, será feita, em regra, mediante o pagamento da retribuição pecuniária de que trata esta Resolução, sendo, então, vedada sua cumulação com o pagamento de diárias de que trata a Resolução nº 010/2017 – CPJ, de 16 de fevereiro de 2017.

§ 2º. Nos casos excepcionais de que trata o art. 12, da Resolução nº 010/2017 – CPJ, de 16 de fevereiro de 2017, em que tiver sido autorizado o pagamento de diária a colaborador eventual, este não fará *jus* ao pagamento da Retribuição Pecuniária de que trata esta Resolução.

Capítulo IV

Das Disposições comuns aos capítulos anteriores

Art. 16. O beneficiário, seja da Gratificação por Atividade de Ensino ou da Retribuição Pecuniária, escolhido para o exercício da docência ou de atividade intelectual correlata, que não comparecer ao evento científico ou dele desistir após sua divulgação sem a apresentação de justificativa prévia, ficará suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, de desempenhar atividades relacionadas a qualquer atividade de que trata esta Resolução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 17. A Gratificação por Atividade de Ensino (GAE) devida a Membro do corpo docente ou Servidor colaborador eventual será incluída diretamente na folha de pagamento respectiva, após a Escola Superior finalizar a instrução do procedimento de concessão da GAE, conforme todas as diretrizes fixadas nesta Resolução.

Art. 18. O beneficiário da Gratificação não pode percebê-la em montante superior, por ano, de acordo com a natureza da atividade, ao equivalente a:

I – 120 horas;

II – 100 questões elaboradas;

III – 500 avaliações corrigidas;

IV – 15 pareceres emitidos para seleção de artigos para Revista do MP/SE.

§1º. Os quantitativos fixados no *caput* poderão ser acrescidos até a metade, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e previamente aprovado pelo Conselho Administrativo da ESMP/SE.

§2º. A Escola Superior manterá atualizados os quantitativos a que se refere o *caput*, e o Membro do corpo docente ou servidor colaborador eventual, aquiescendo, atestará, em formulário próprio, a efetiva prestação da(s) correspondente(s) atividade(s) realizadas durante o ano.

Art. 19. As atividades referentes a qualquer ação apta a gerar o direito ao pagamento de Retribuição Pecuniária serão firmadas em contrato, que incluirá:

I – o número do processo registrado pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe para aquela ação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II – o período em que se realizará a ação educacional ou de desenvolvimento de material, conforme o caso;

III – a declaração de titulação do prestador da atividade de ensino, juntamente com a juntada do currículo atualizado;

IV – a carga horária da ação educacional;

V – os valores a serem pagos;

VI – termo de cessão de direitos de voz e imagem;

VII – outras informações além das constantes neste artigo, se pertinentes.

Capítulo V
Das Disposições finais

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, nos termos Lei Estadual n.º 8.233, de 05 de julho de 2017, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe para o Ministério Público.

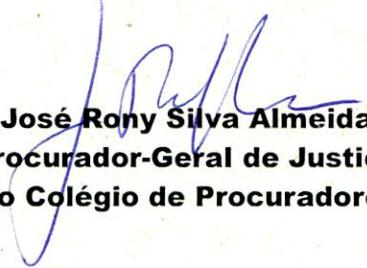
Art. 21. Os valores constantes na Tabela do Anexo I poderão ser reajustados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observados os índices oficiais de correção monetária e a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 05 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:



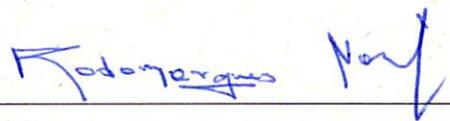
Moacyr Soares da Motta



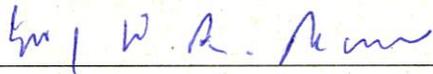
José Carlos de Oliveira Filho



Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça



Rodomarques Nascimento



Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

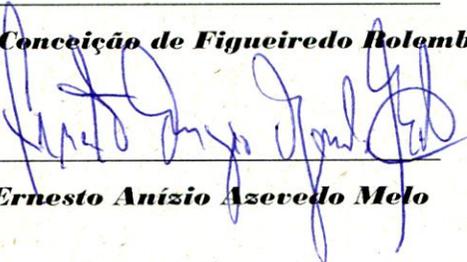


Ana Christina Souza Brundi



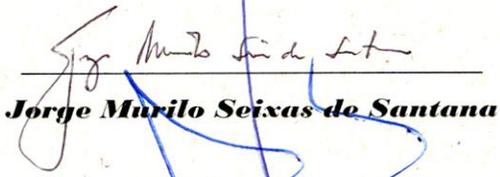
Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Roemberg



Ernesto Anízio Azevedo Melo

Carlos Augusto Alcântara Machado



Jorge Murilo Seixas de Santana



Paulo Lima de Santana

Eduardo Barrêto d'Avila Fontes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 027/2017 – CPJ – ANEXO I

TABELA DE VALORES – GAE E RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

TIPO DE ATIVIDADE		VALOR DE REFERÊNCIA EM R\$			
		Nível superior completo	Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Mestrado	Doutorado
Ações de capacitação (por hora-aula)	a) Instrução em capacitação presencial.	200,00	250,00	300,00	350,00
	b) Tutoria em Educação a Distância.	60,00	70,00	80,00	90,00
	c) Elaboração de conteúdo para educação a distância.	100,00	110,00	130,00	150,00
	d) Revisão de conteúdo para educação a distância.	50,00	60,00	70,00	80,00
	e) Instrutoria em videoaula (gravação de aula para ações de ensino)	300,00	350,00	400,00	450,00
	f) Elaboração de material multimídia, para educação presencial e a distância	35,00	40,00	45,00	50,00
Outras atividades de ensino (por atividade)	a) Elaboração de questões objetivas com respostas (para Processo Seletivo de Estagiários – Nível Superior).	R\$ 20,00 (valor por questão elaborada e disponibilizada para utilização potencial ou efetiva na prova)			
	b) Correção de Avaliação com questões discursivas de Processo Seletivo Estagiários Superior.	R\$ 3,00 por questão corrigida			
	c) Participação em banca examinadora de concurso de ingresso na carreira do MP/SE (prova oral, tribuna e títulos)	R\$ 1.000,00 por mês ou fração de mês superior a 15 dias, em que a comissão estiver em atuação, limitados a, no máximo, quatro meses, consecutivos ou alternados.			
	d) Avaliação de artigos científicos para Revista do MPSE	R\$100,00 por parecer			